



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



LEI Nº 1.634/2005
DE 04 DE JULHO DE 2005

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
INDENIZAR PROPRIETÁRIO
DE BEM DESAPROPRIADO.**

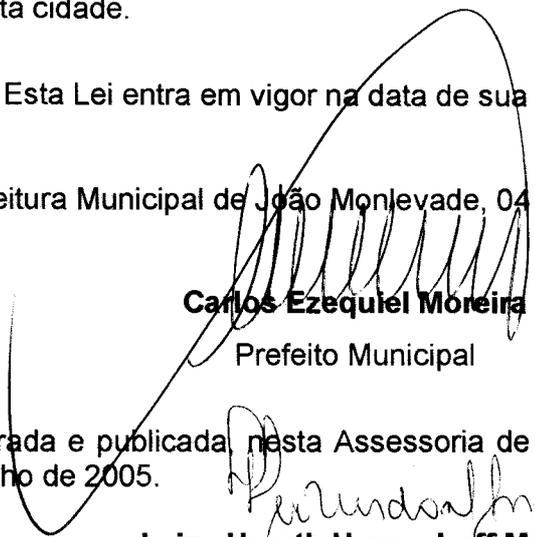
O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o senhor **Raimundo Firmino**, proprietário de área descrita nesta Lei, no valor equivalente a R\$15.006,62 (quinze mil, seis reais e sessenta e dois centavos) a título de ressarcimento decorrente de desapropriação direta, através do Decreto nº 73, de 12 de maio de 2005, para satisfação de interesse público.

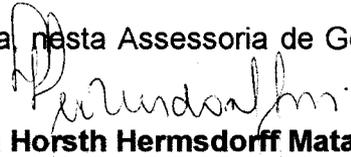
Art. 2º A área a que se refere esta Lei conta com 1.244,33 m² (mil, duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e trinta e três centímetros) e está localizada na rua Nova York com rua Marquês de Valença, em complementação à área da Escola Municipal Monteiro Lobato, no bairro Novo Cruzeiro, nesta cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 04 de julho de 2005.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos quatro dias do mês de julho de 2005.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG

FONE: (31) 3859-2079 - FAX (31) 3852-6277 E-mail: acompanhamento@mail.robynet.com.br

